

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

(Do Sr. LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA)

Determina a preservação no país dos dados eleitorais, físicos ou em nuvem, em poder dos órgãos públicos responsáveis pelas eleições, e suas empresas contratadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei determina a preservação no país dos dados eleitorais, físicos ou em nuvem, em poder dos órgãos públicos responsáveis pelas eleições e suas empresas contratadas, sem exceções.

Art. 2º Os dados eleitorais, físicos ou em nuvem, em poder dos órgãos públicos responsáveis pelas eleições e suas empresas contratadas, não poderão sair do país em nenhuma hipótese.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta alinha o Brasil às melhores práticas de tratamento dos dados eleitorais, visando a melhor forma de protegê-los e a necessária obediência aos princípios da soberania e segurança nacionais.

Acompanhando a evolução do debate a respeito do tema, propomos assim uma proteção mais efetiva dos dados eleitorais, obrigando ao seu armazenamento e guarda em repositório, físico ou virtual (nuvem), situado em território nacional.

De fato, cabe ao Estado brasileiro garantir, haja vista os princípios acima citados, também a proteção dos dados eleitorais.



* C D 2 2 7 2 5 6 8 5 5 8 0 0 *

Em caráter técnico, agregue-se que o país já dispõe de satisfatória infraestrutura de armazenamento de dados em grande escala, que acompanha de modo eficaz o crescimento da demanda do mercado. O setor vem demonstrando estar alinhado às necessidades crescentes de tratamento de dados com elevado grau de segurança e confiabilidade.

A proposta reforça a soberania do povo brasileiro e a sua segurança nacional, razão pela qual contamos com a colaboração de nossos pares para aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA



* C D 2 2 7 2 5 6 8 5 5 8 0 0 *

